ACUMULAÇÃO REMUNERADA — PROCURADOR — IAPI — SESI

— Não constitui acumulação proibida o exercício cumulativo do cargo de Procurador do IAPI e de advogado do Serviço Social da Indústria.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 3.387-55

PARECER

Os servidores em epígrafe, procuradores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, atendendo ao disposto no art. 20 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954 declaram que são também advogados do Serviço Social da Indústria, cabendo a esta Comissão emitir parecer, de acôrdo com o art. 15 do decreto citado, a respeito da legalidade dessa acumulação.

2. Não vemos ilegalidade na acumulação em exame por não poder ser considerado "cargo", nos têrmos do Decreto n.º 36.479, de 19-11-61, o de advogado do SESI.

3. O Serviço Social da Indústria é entidade de direito privado conforme estabeleceu o próprio Decreto-lei que o criou, n.º 9.403, de 25-6-46, sendo mantido por contribuição dos industriais, doações, legados, subvenções, multas e rendas eventuais, estabelecidas em seu regulamento (*Diário Oficial* da União de 22-7-46).

4. Nesse sentido é o parecer da Consultoria Jurídica do IAPI e a opinião de grande número de juristas citados no presente processo.

5. Não se trata, assim, de acumulação proibida. É o nosso parecer.

C. A. C., em 20 de junho de 1961. — *Célio Fonseca,* Relator. — *Luís Rodrigues,* Membro. — *Ademar Martins,* Membro. — *Laidslau Godofredo D. C. Neto,* Membro. *João Leão da Mota.* — Submeto nos têrmos do parágrafo 3.º do art. 15 de Decreto n.º 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Diretor-Geral do DASP. — Brasília, em 11 de junho de 1961. — *Luís Rodrigues,* Presidente.